



INSTRUMENTO Nº 123/2020

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 3877-4/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG E 45 KG PARA ABASTECIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.430.968/0001-83, à Rua Elias Zahran, nº. 127, Fazenda Bonfim, com sede na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13.147-076, representada pelo(a) Sr.(a) **Daniela Levenet Pereira**, brasileiro(a), capaz, casada, representante, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº 41.302.599-8 e CPF/MF sob o nº 342.679.798-47, têm entre si justo e contratado o fornecimento acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico Nº 035/2020, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 376 (trezentos e setenta e seis) unidades de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo de 13 Kg e 942 (novecentos e quarenta e dois) unidades de GLP -Gás Liquefeito de Petróleo de 45 Kg para abastecimento de diversas Secretarias do Município de Amparo, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº 035/2020, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as determinações elencadas nos anexos I (descrição dos itens e termo de referência) que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” da cláusula primeira, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 28/07/2020 e termo final em 27/06/2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA – A
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATADA deverá realizar as entregas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Almoxarifado Central através de requisição, que serão realizadas 02 (duas) vezes por semana.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA – Os produtos serão entregues em vários locais no Município de Amparo/SP, tanto na área urbana como rural, conforme relação constante no anexo I (termo de referência) do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 189.864,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), sendo o importe de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por unidade de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo 13 Kg e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por unidades de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo 45 Kg, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, conforme quantidades utilizadas, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: **04.04.33.90** Secretaria Municipal de Administração / Eficiência na Organização e Métodos/ Material de Consumo/ Fonte 1 - (Recurso Próprio); **15.01.33.90** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania / Gestão Com Competência / Material de Consumo/ Fonte 1- (Recurso Próprio); **10.03.33.90** Secretaria Municipal de Educação / Ensino Infantil / Material de Consumo/ Fonte 5 - (Recurso Federal); **10.03.33.90** Secretaria Municipal de Educação / Ensino Fundamental / Material de Consumo/ Fonte 5 - (Recurso Federal); **17.01.33.90** Secretaria Municipal de Esporte, Recreação Lazer e Eventos/ Gestão Com Competência / Material de Consumo/ Fonte 1; **13.06.33.90** Secretaria Municipal de Saúde/ Atenção Básica/ Material de Consumo/ Fonte 5 (Recuso Federal); **12.06.33.90** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço / Serviços Públicos com Competência/ Material de Consumo/ Fonte 1 (Recuso Próprio); **03.01.33.90** Secretaria Municipal de Governo/ Gestão com Competência/ Material de Consumo/ Fonte 1 (Recuso Próprio); **24.02.33.90** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/ Descobrimdo Amparo/ Material de Consumo Gestão com Competência/ Material de Consumo/ Fonte 1 (Recuso Próprio); **18.03.33.90** Secretaria Municipal de Segurança Pública/ Gestão da Ordem Pública / Material de Consumo / Fonte 1 (Recuso Próprio); **19.02.33.90** Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Produção e Crescimento com Sustentabilidade / Material de Consumo / Fonte 1 (Recurso Próprio); **16.01.33.90** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/ Gestão

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

com Competência/ Material de Consumo/ Fonte 1 (Recurso Próprio).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO – O CONTRATANTE poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES –

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS -

Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A

CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E
COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes**

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem assim justas e contratadas, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas e em 03 (três) vias de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraíndo-se as tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 28 de julho de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

DANIELA LEVENT PEREIRA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS

1- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG Nº 4.666.727-1

2- IVONETE STORTI COELHO
RG Nº 40.534.768-6



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATO Nº 123/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG E 45 KG PARA ABASTECIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº.354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 28 de julho de 2020



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: ARLINDO JORGE JÚNIOR

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF nº 050.224.238-80

RG nº 4.666.727-1

DATA DE NASCIMENTO: 14/01/1963

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA ALBINO ALVES, Nº153, APTO 62, CENTRO, AMPARO/SP, CEP 13900-373

E-MAIL INSTITUCIONAL: ajjunior@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: ajjunior@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: (19) 98822-7467

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133.

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: (19) 99615-8645

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: DANIELA LEVENET PEREIRA

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 342.679.798-47

RG nº 41.302.599-8

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua José Pereira Sobrinho, nº 485, Jardim Mutinga, Barueri, São Paulo, CEP: 06.463-283.

E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@consigaz.com.br

E-MAIL PESSOAL: daniela.levenet@consigaz.com.br

TELEFONE: (19) 3262 2400

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATO Nº 123/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG E 45 KG PARA ABASTECIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 28 de julho de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 02.430.968/0001-83

CONTRATO Nº 123/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG E 45 KG PARA ABASTECIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 28/07/2020 e termo final em 27/07/2021.

VALOR: R\$ 189.864,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 28 de julho de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)